

**PROJETO DE LEI**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE AFIXAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS  
EM ESTACIONAMENTOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

**O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estacionamentos de veículos abertos ao público no âmbito do Município de Cuiabá ficam obrigados a afixar, em local visível na entrada do estabelecimento, uma placa informativa com a tabela de preços cobrados pelos seus serviços.

**Art. 2º** A placa informativa de que trata o Art. 1º deverá:

**I** - ser instalada em local de fácil e imediata visualização, de modo que o condutor do veículo possa ler as informações antes de ingressar no estacionamento;

**II** - conter caracteres com fonte de, no mínimo, 10 cm (dez centímetros) de altura;

**III** - apresentar, de forma clara, legível e precisa, as seguintes informações:

**a)** preço da primeira hora e das frações de tempo subsequentes;

**b)** período de tolerância para isenção de pagamento, quando houver;

**c)** valor da diária, do pernoite e da mensalidade, se oferecidos.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos competentes, observada a seguinte graduação:

**I** – advertência, na primeira ocorrência;



**II** – multa, em caso de reincidência;

**III** – multa em dobro, a cada nova reincidência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como finalidade assegurar a transparência nas relações de consumo, garantindo ao cidadão o direito à informação adequada e clara acerca dos serviços contratados, em estrita consonância com o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

É notória, no Município de Cuiabá, a recorrência de situações em que motoristas são surpreendidos com valores inesperados ao final da utilização de estacionamentos, em razão da ausência de informações prévias e visíveis sobre os preços cobrados.

A medida ora proposta não impõe ônus significativo aos empresários do setor, uma vez que a instalação de placas informativas constitui providência de baixo custo. Em contrapartida, representa grande benefício coletivo, pois previne conflitos, fortalece a confiança do consumidor e fomenta relações de consumo mais justas e equilibradas.

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se, portanto, de uma ação legislativa que promove transparência, segurança jurídica e respeito ao cidadão cuiabano, em perfeita sintonia com os princípios da boa-fé objetiva e da dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões.

**VEREADORA PAULA CALIL – PL**

Câmara Municipal de Cuiabá

